



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA 952, DE 2020

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se aos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão, de 2020 as seguintes redações:

Art. 3º O pagamento dos tributos a que se refere os incisos I e III do art. 1º será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I - em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020;
ou

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 31 de agosto de 2020.

Art. 4º Fica criado o Plano Emergencial de Conexão Solidária.

§1º Poderão aderir ao Plano Emergencial de Conexão Solidária as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de telecomunicações que firmarem termo de adesão com o compromisso de prestar serviços de telefonia móvel aos beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, mediante a contraprestação de concessão de crédito presumido pela União, nos termos deste artigo.

§ 2º O crédito presumido de que trata o §1º:

I – será de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês, sob o qual não haverá incidência de tributos federais, por beneficiário do Plano Emergencial de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conexão Solidária, a ser concedido nos três meses subsequentes à data de publicação desta lei, para pagamento, no todo ou em parte, de pacotes de serviços de telefonia móvel ofertado comercialmente pela pessoa jurídica;

II – não poderá ser utilizado para quitação de débitos anteriores dos usuários; e

III – deverá ser utilizado pela pessoa jurídica exclusivamente na compensação dos tributos referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Lei;

§ 3º As pessoas jurídicas que aderirem ao Plano Emergencial de Conexão Solidária, como condição para apuração do crédito presumido de que trata o § 1º, sob o qual não haverá incidência de tributos federais, deverão conceder aos usuários beneficiários do Plano Emergencial, de forma gratuita, bônus adicional no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) na prestação de serviços de telefonia móvel, nos mesmos prazos e outras condições previstas nos incisos I e II do §2º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resgata do texto original da Medida Provisória o que se refere à forma **como será efetuado o pagamento dos tributos e propõe marco temporal** de 31 de agosto de 2020, data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela, no caso da opção pelo parcelamento e **correção das parcelas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**.

A emenda em questão também altera o artigo 4º para propor o **aumento do valor do crédito presumido de R\$ 15,00 (quinze reais) para R\$ 20,00 (vinte reais) e bônus de R\$ 5,00 (cinco reais) para o usuário**. Nosso objetivo é assegurar um valor que permita acesso à cultura e maior aproximação entre as pessoas, especialmente, com suas famílias e amigos, neste momento delicado de isolamento social em que todos estão vivenciando.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aumentar o valor nos parece razoável e alinhado ao pensamento de conexão solidária.

Entendendo que a tributação do pacote pode inviabilizar o valor a ser investido e impactar no valor líquido a ser direcionado para a medida, **inserirmos a garantia de que “não haverá incidência de tributos federais” para garantir a viabilidade do Plano.**

A redação proposta prevê compensação dos tributos de modo a aumentar as fontes de créditos para custear a medida e, portanto, poder atingir ainda mais pessoas. A construção sugerida amplia os potenciais benefícios que o Plano terá para os contemplados pelo Bolsa Família e ainda considera a viabilidade econômica da proposta.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputado Federal ZÉ SILVA
Solidariedade/MG





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Zé Silva)**

Dê-se aos artigos 3º e 4º do
Projeto de Lei de Conversão , de 2020 as
seguintes redações:

Assinaram eletronicamente o documento CD204867037700, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE